



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 001/2021.**

**ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 54 DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**Art. 1º.** O artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 54 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, até trinta dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.”*

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Leopoldina/ES, 21 de setembro de 2021.



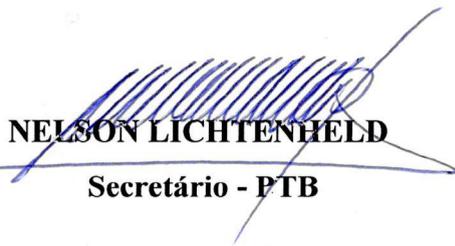
**SERGIO ANGELI LAGO**

**Presidente - PDT**



**LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS**

**Vice-Presidente - PTB**



**NELSON LICHTENHELD**

**Secretário - PTB**



**ROMI CARLOS FACCO MULLER**

**Tesoureiro - PDT**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA**

Incombe a esta Casa Legislativa adequar a legislação municipal aos termos da Carta Magna, sobretudo em razão dos termos do inciso V, alterado pela EC nº 19/1998 e do inciso VI, alterado pela EC nº 25/2000, ambos do artigo 29 da Constituição Federal, a fim de que não haja questionamentos futuros acerca do tema, cabendo ressaltar que a Lei Orgânica Municipal ainda não passou por uma necessária revisão geral, tendo em conta inúmeras modificações já realizadas no Texto Constitucional. Portanto, a presente proposição se apresenta como uma das alterações que deverão ser promovidas pelo Parlamento Leopoldinense.

É mandamento constitucional federal que a fixação do subsídio dos Vereadores deve ocorrer em legislatura anterior para a subsequente.

Seguindo essa linha, o STF declarou, no Recurso Extraordinário 204.889, de relatoria do Ministro Menezes Direito, que “O subsídio do prefeito é fixado pela Câmara Municipal até o final da legislatura para vigorar na subsequente.” Por questão lógica, tal entendimento se estende ao subsídio do vice-prefeito.

Quanto à fixação do subsídio dos secretários municipais, considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF), na Reclamação n. 6.650, enquadrou o cargo de Secretário de Estado (e conseqüentemente os correlatos a ele) na qualidade de agente político, cabe também regulamentar a disciplina do subsídio destes junto com a dos demais agentes políticos.

Além disso, a fixação deve ocorrer antes das eleições municipais para não dar azo a eventuais questionamentos quanto à impessoalidade/moralidade administrativa e a data de fixação deve ocorrer com observância da data-limite prevista na Lei Orgânica Municipal (em obediência à prescrição da CFRB, Art. 29, caput:

O Município rege-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...]

Ante o exposto, pugnamos pela admissão da proposta e por sua aprovação plenária, em dois turnos, observados a tramitação cabível na espécie.